



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO N° 030/2025

PUBLICADO

DATA 17 / 12 / 2025  
ATRAVÉS MURAL CAMARA MUNICIPAL  
DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG  
Assinatura  
Assinatura

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 030/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS E A EMPRESA DERICO RESTAURANTE E LANCHONETE UNIÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

Pôr este instrumento de CONTRATO, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.628.860/0001-37, com endereço Av. Nossa Senhora Aparecida, 1522- Bairro Planalto, neste ato representada por seu Presidente da Mesa Diretora, o Senhor, Sr. **JOÃO HENRIQUE ZICA DA ROCHA**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG sob N° MG16289830, órgão emissor: SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o N° 030.413.421-03, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DERICO RESTAURANTE E LANCHONETE UNIÃO LTDA**, com sede na Rod MG 181, n° 1839, Porto, cidade de Brasilândia de Minas, estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob n.º 52.093.961/0001-91, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu administrador, Sr. **ALDERICO BRAGA GUEDES**, inscrito no CPF 007.847.471-05, doravante denominado **CONTRATADO** celebram o competente contrato, consoante a Dispensa de Licitação n° 021/2025, Processo n° 028/2025, a teor do art. 75, II da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

**1-1** Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de

Av.Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MG Cep: 38.779 – 000 –  
Telefax:0xx. 38. 3562.-3630-[contato@brasilandiademinas.mg.leg.br](mailto: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

organização de eventos, incluindo a decoração, serviços de buffet, local para a recepção, equipe e material de apoio, e outros que se fizerem necessários para a realização da Sessão Solene para entrega de Títulos de Cidadão Honorário a ser realizada no dia 22 de dezembro de 2025.

### **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Recepção para 80 (oitenta) pessoas

- Local: dispor de local, com mesas e cadeiras para a recepção.

#### **Cardápio**

- Entrada: Mesa de frios e Cantinho Mineiro.
- Jantar: Churrasco (com carnes: bovina, suína, ave, lingüiça, pão de alho, mandioca).
- Sobremesa: pudim e pavê.

#### **Bebidas**

- Refrigerantes: com e sem açúcar, sucos de frutas com e sem açúcar e água com e sem gás.

#### **Vasilhames**

- Fornecimento de vasilhames como: (copos, pratos e talheres)

#### **Decoração**

- Dispor de decoração do Local

#### **Garçom**

- Dispor de Serviços de Garçom.
- 

**1.1.1-** São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Licitatório nº. 028/2025, Dispensa nº. 021/2025 e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.**

**2.1.1-**O prazo de execução dos serviços terá início a partir da emissão da Autorização de Fornecimento e será ajustado entre a Contratante e a Contratada, respeitando-se o cronograma previamente definido para a realização da Sessão Solene, cuja data de execução está prevista para 22 de dezembro de 2025.

Av.Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MG Cep: 38.779 – 000 –  
Telefax:0xx. 38. 3562-3630- [contato@brasilandiademinas.mg.leg.br](mailto: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**2.1.2.**-A Contratada se obriga a prestar integralmente os serviços objeto, observando as especificações técnicas, quantitativos, prazos, condições e padrões de qualidade estabelecidos neste instrumento e na proposta vencedora e a arcar com todos os custos de pessoal para a Sessão Solene, sem nenhum custo adicional para a Câmara, e os serviços que necessitarem de execução, confecção, montagem, instalação ou organização prévia, deverão ser realizados e testados 02 (duas) horas antes do início do evento.

**2.1.3.**-Responsabilizar-se por toda a estrutura de logística, como equipamentos, materiais, veículos e outros necessários para a realização das atividades pertinentes a realização do evento.

**2.1.4.**-A empresa contratada não poderá, sob nenhuma hipótese, ceder, transferir, subcontratar ou terceirizar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, salvo autorização expressa, formal e prévia da Contratante, devidamente motivada e justificada nos autos, conforme previsto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

**2.1.5.** A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica própria, qualificada e suficiente para garantir a perfeita execução dos serviços, mantendo durante todo o período de execução um responsável técnico identificado, apto a interagir com a fiscalização e a responder por quaisquer ocorrências ou ajustes operacionais.

**2.1.6.** A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança, higiene e saúde no trabalho, sendo responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de sua equipe, eximindo a Administração de qualquer solidariedade nesse sentido (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).

**2.1.7.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando não atenderem às especificações deste Termo de Referência e da proposta vencedora, devendo a Contratada providenciar os ajustes necessários às suas expensas, no prazo determinado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**2.1.8.** A Contratante reserva-se o direito de vistoriar todas as etapas do serviço, inclusive a montagem e desmontagem, e vetar, a qualquer



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

tempo, a execução de atividades que comprometam o padrão de qualidade, a segurança ou a estética do evento.

**2.1.9.** A Contratada é responsável por quaisquer danos causados a bens públicos, particulares ou de terceiros em decorrência da execução do contrato, devendo promover, às suas custas, os reparos necessários.

**2.1.10.** Fica vedado o uso de materiais, equipamentos ou estruturas que não estejam em perfeito estado de conservação, segurança e higiene, sob pena de rejeição imediata dos serviços.

**2.1.11.** Caso haja necessidade de alteração do cronograma por motivo de força maior, a Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se à análise e deliberação da autoridade competente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA.**

**3.1-** O contrato advindo do referido de dispensa terá vigência até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTO.**

**4.1-** Estima-se em R\$ R\$ 15.449,50 (quinze mil quatrocentos e quarenta e nove reais e cinqüenta reais) o valor global do presente.

**4.2.** Considerando a natureza do objeto, que envolve a organização completa de evento institucional, incluindo serviços de buffet, decoração, e suporte técnico, o que exige custos prévios com aquisição de insumos, reserva de equipe, locação de equipamentos e montagem de estrutura, justifica-se o pagamento de 50% (cinquenta por cento) antecipadamente, como condição indispensável à execução do contrato, nos termos do art. 145, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O valor remanescente, correspondente a 50% (cinquenta por cento), será pago somente após a execução e o aceite definitivo dos serviços, assegurando o equilíbrio contratual e a observância do princípio da boa-fé administrativa, mediante apresentação de nota fiscal, aprovada pela Secretaria Executiva, através de ordem bancária, para crédito em Banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.3.** Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

**4.4.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**4.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se á apóss a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**4.6.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**4.7-** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**4.8-** Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

**4.9-** A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

## CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS.

**5.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**6.1-** Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente

Av.Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MG Cep: 38.779 – 000 –  
Telefax:0xx. 38. 3562-3630- [contato@brasilandiademinas.mg.leg.br](mailto: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber: **01.031.0101.2004.3.3.90.39.00 - FICHA: 15**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**7.1-** É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto

### **CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES.**

**8.1-** A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

**9.1** São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

#### **9.1.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Compete ao CONTRATADO, conforme art. 92, XIV e XVI da Lei nº 14.133/2021:

**9.1.** A Contratada deverá executar integralmente os serviços pactuados neste Termo de Referência e no contrato, assumindo todos os riscos e encargos decorrentes da prestação, com observância das seguintes obrigações:

**9.1.1.** Executar os serviços conforme especificações técnicas e condições estabelecidas pela Câmara Municipal;

**9.1.2.** Responsabilizar-se por todos os vícios, defeitos e falhas na execução dos serviços, devendo corrigi-los às suas expensas quando constatados, mesmo após o término da obra, durante o período de garantia legal;

**9.1.3.** Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive decorrentes de ações ou omissões de seus prepostos, sem prejuízo das sanções legais e contratuais;

**9.1.4.** Contratar e supervisionar os profissionais para execução do serviços, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dessa contratação;

**9.1.5.** Cumprir integralmente as normas técnicas da ABNT aplicáveis à Av.Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MG Cep: 38.779 – 000 – Telefax:0xx. 38. 3562.-3630-[contato@brasilandiademinas.mg.leg.br](mailto: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

construção civil, bem como os regulamentos de segurança do trabalho e normas sanitárias;

**9.1.6.** Obedecer às orientações do fiscal ou gestor do contrato e prestar, prontamente, os esclarecimentos solicitados;

**9.1.7.** Suspender imediatamente os serviços, no todo ou em parte, quando determinado pela Contratante por motivos técnicos, legais ou de segurança;

**9.1.8.** Comunicar formalmente à Contratante, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais;

**9.1.9.** Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**9.1.10.** Respeitar o sigilo e a confidencialidade das informações obtidas no curso da execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

**9.1.11.** Obedecer às regras internas da Câmara quanto à circulação e permanência nas dependências durante a execução dos serviços;

**9.1.12.** Garantir o uso responsável dos materiais fornecidos pela Câmara Municipal (se for o caso) e zelar pela limpeza e organização do local durante e após a execução da obra;

**9.1.13.** Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, taxas e contribuições devidas por força da legislação vigente;

**9.1.14.** Providenciar, quando solicitado, comprovação de que os direitos dos trabalhadores envolvidos estão sendo integralmente respeitados, inclusive quanto à saúde e segurança no ambiente de trabalho;

**9.1.15.** Garantir que o serviço seja entregue pronto para uso, com acabamento final e dentro dos padrões de qualidade definidos no TR e no contrato.

**9.1.16.** Fornecer toda e qualquer ferramenta para execução dos serviços, dentre elas: pás; colheres; prumos; régua; martelos; marretas; carrinho de mão; enxada; mangueira; talhadeiras; parafusadeira; linha; trena, entre outros que forem necessários.

### **9.1.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** São obrigações da CONTRATANTE, conforme art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021:

**9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Av.Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MG Cep: 38.779 – 000 – Telefax:0xx. 38. 3562.-3630-[contato@brasilandiademinas.mg.leg.br](mailto: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência, contrato e proposta aprovada;

**9.1.2.** Disponibilizar o local, materiais e as condições adequadas para a execução dos serviços contratados;

**9.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado, observando a conformidade com o cronograma e as especificações pactuadas;

**9.1.4.** Notificar a Contratada sobre quaisquer irregularidades ou desconformidades constatadas na execução dos serviços, exigindo a imediata correção às suas expensas;

**9.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estabelecidos, após a conclusão dos serviços e o atesto da fiscalização quanto à sua regularidade;

**9.1.6.** Aplicar as sanções legais em caso de inexecução total ou parcial do objeto, nos termos do contrato e da Lei nº 14.133/2021;

**9.1.7.** Comunicar ao órgão jurídico do Município quaisquer situações de inadimplemento contratual que possam demandar providências legais;

**9.1.8.** Responder a eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

**9.1.9.** Decidir de forma expressa sobre solicitações, justificativas ou comunicações da Contratada relacionadas à execução contratual, salvo as manifestamente impertinentes, protelatória ou irrelevante;

**9.1.10.** Concluída a instrução de qualquer requerimento contratual, emitir decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, admitida prorrogação justificada por igual período;

**9.1.11.** Não responder por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por quaisquer danos a terceiros decorrentes de suas ações ou omissões.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Av.Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MG Cep: 38.779 – 000 –  
Telefax:0xx. 38. 3562-3630-[contato@brasilandiademinas.mg.leg.br](mailto: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**10.1.** O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

**10.1.1. GESTOR DO CONTRATO:** **Luara Elizabeth Santos Queiroz**

**Zica**, Secretária Executiva, e-mail:  
 [contato@brasilandiademinas.mg.leg.br](mailto: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br).

**10.1.2. FISCAL DO CONTRATO:** **Ana Clara de Abreu Ferreira**, Portaria nº 09/2025, e-mail:  [contato@brasilandiademinas.mg.leg.br](mailto: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br).

**10.2-** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

**10.2.1-** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º);

**10.2.2-** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

**10.2.3-** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º);

**10.2.4-** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º);

**10.2.5-** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);

**10.2.6-** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada,



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal;

**10.2.7-** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

**10.2.8-** A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

**10.2.9-** Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

**10.2.10-** A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º);

**10.2.11-** As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

**10.2.12-** A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS.

**11.1-** Para fins de execução deste objeto, as PARTES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**11.1.1-** Em observância aos preceitos da Lei 13.709, de 2018 (LGPD), os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

**11.1.2** -É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIDAS ACAUTELADORAS.**

**12.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Camará Municipal poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO.**

**13.1-** Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO.**

**14.1-** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

**14.2-** Constitui motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;

**14.3-** A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Av.Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MG Cep: 38.779 – 000 –  
Telefax:0xx. 38. 3562-3630 – [contato@brasilandiademinas.mg.leg.br](mailto: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**15.1.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº14,133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**15.1.1.** Advertência;

**15.1.2.** Multa de até:

**15.1.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

**15.1.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

**15.1.2.3.** 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

**15.1.3.** Impedimento de licitar e contratar; e

**15.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.2.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4.

**15.3.** A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

**15.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos itens 15.1.3 e 15.4.1 far-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**15.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.5.1.** Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**15.6.** A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

**15.7.** Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Procuradoria-Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1-** As partes elegem o foro da Comarca de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Brasilândia de Minas-MG, 17 de dezembro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG.**  
**JOÃO HENRIQUE ZICA DA ROCHA- Presidente da Mesa Diretora**  
**Contratante**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Aldeico Braga Guedes*

**DERICO RESTAURANTE E LANCHONETE UNIÃO LTDA**

CNPJ n.º 52.093.961/0001-91

**CONTRATADO**

**ALDERICO BRAGA GUEDES,**

**CPF 007.847.471-05**

**Administrador**

**CONTRATADA**

## **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*